

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E O CONSORZIO DI TUTELA DEL
PRODOTTO GIUSTO ETICO E SOLIDALE - CONGES**

O **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **MDA**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado, Miguel Soldatelli Rossetto, portador da Cédula de Identidade nº 1001419173, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 297.325.140-00, residente em Brasília/DF, e a **CONSORZIO DI TUTELA DEL PRODOTTO GIUSTO ETICO E SOLIDALE**, Código fiscal e partita IVA P.I.: 003399260961 com sede na Via Breda nº 54, CP:20126, em Milão, Itália, doravante denominada **CONGES**, neste ato representada pela Sra. Virgínia Maria Almeida Lacerda, portadora da Cédula de Identidade nº 1.085.240, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 126.094.204-04, residente à SQN 309 – Bloco A – Apto 419 – 70755-010, em Brasília/DF, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO GERAL

O presente instrumento tem por objetivo a colaboração entre os signatários, em suas respectivas áreas de competência, para a valorização da produção e melhoria da qualidade dos produtos da agricultura familiar do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Colaboração específica entre os signatários na elaboração de critérios, normas e indicadores capazes de oferecer à agricultura familiar novos parâmetros de referência para a agregação de valor e a comercialização da produção da agricultura familiar do Brasil, por meio de:

- I - formulação e implementação de projetos e ações objetivando a agregação de valor aos produtos e, conseqüentemente, estimulando a produção, incentivando o empreendedorismo e elevando a qualidade e a quantidade da produção da agricultura familiar brasileira;
- II - articulação, formulação e monitoramento de projetos, acordos e protocolos de cooperação técnica e financeira e de cooperação descentralizada com regiões e instituições italianas;
- III - mobilização de possíveis instituições parceiras e fontes de financiamentos para a realização de projetos no Brasil;
- IV - sistematização e fornecimento de informações estratégicas sobre:
 - a) possíveis parceiros europeus que se dispõem a colaborar e manter relações de parceria com instituições brasileiras;



- b) possíveis parceiros comerciais e empresas dispostos a efetuar compras e aquisições de produtos da agricultura familiar brasileira;
- c) tendências de mercado e orientação social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO DE TRABALHO

Para concretização do estabelecido no presente instrumento será criado um Grupo de Trabalho, a reunir-se periodicamente, com a atribuição de articular e dar seguimento aos objetivos do presente instrumento, com ênfase em:

I - ORGÂNICOS:

- a) análise da normativa de orgânicos aprovada no Brasil, sob o ponto de vista da agricultura familiar;
- b) reconhecimento direto pela União Européia da certificação brasileira de orgânicos;
- c) proposição de modelos para políticas e projetos, especialmente no que se refere à promoção das sinergias entre este tema e outras linhas de ação como comércio ético e solidário, produtos de território, indicações geográficas, entre outros;

II - COMÉRCIO ÉTICO E SOLIDÁRIO:

- a) estabelecimento de diálogo construtivo com os sistemas de regulamentação, normatização e comercialização internacionais para o comércio ético e solidário;
- b) aproveitamento da experiência de trabalho italiana para a contribuição na construção de um conceito e um sistema para o comércio ético e solidário no Brasil;
- c) apoio à elaboração de normativa do comércio ético e solidário brasileiro;

III - PRODUTO TÍPICO OU DE TERRITÓRIO:

- a) estudo aprofundado do conceito europeu do "Típico" ou "de Território" e transposição para o Brasil dos resultados, com o envolvimento de experiências brasileiras e italianas em andamento;
- b) apoio à identificação e ao diagnóstico das dificuldades para o desenvolvimento de produtos "Típico" ou "de Território" e implementação das ferramentas e políticas para normatização e promoção dos produtos "Típico" ou "de Território" brasileiros;
- c) fortalecimento do esforço local de criação de modelos para a normativa e políticas;

IV - COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO:

- a) fortalecimento da capacidade local de articulação de parcerias comerciais, técnicas e financeiras com instituições italianas interessadas em um relacionamento justo e equilibrado com organizações brasileiras ligadas ao desenvolvimento territorial com enfoque na agricultura familiar brasileira;

V - INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS:

- a) promoção do acesso das organizações e instituições brasileiras a fontes de informação e conhecimento europeias, favorecendo o estabelecimento de relações técnicas, comerciais e institucionais e facilitando a apropriação desse conhecimento pelos atores brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução deste Instrumento será realizada conjuntamente entre a Secretaria da Agricultura Familiar – SAF do MDA e o CONGES.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A responsabilidade pelo aporte de recursos financeiros será definida nos termos de cooperação financeira e/ou contratos específicos a serem estabelecidos em decorrência deste acordo de cooperação geral, podendo ser assumidos por qualquer dos Participantes ou por instituição parceira, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único - Os planos de trabalho, convênios e contratos específicos serão celebrados em acordo com a legislação brasileira pertinente, observando, entre outros:

- a) objetivos, atribuições e responsabilidades de cada instituição participante;
- b) valor aplicado e respectiva dotação orçamentária e financeira;
- c) responsável ou responsáveis pela supervisão dos trabalhos;
- d) vigência, prazos, formas de execução física orçamentária e financeira e de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os signatários do presente documento acordam as seguintes responsabilidades específicas e assim distribuídas:

I - Ao MDA compete:

- a) participar na elaboração dos termos de referência e convênios para o desenvolvimento de ações específicas;
- b) assegurar o cumprimento das cláusulas previstas em tais instrumentos;
- c) monitorar e avaliar o resultado e o impacto das ações previstas;

II - Ao CONGES compete:

- a) participar na elaboração dos termos de referência e convênios para o desenvolvimento de ações específicas;
- b) assegurar o cumprimento das cláusulas previstas em tais instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

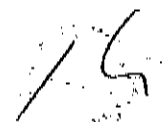
O presente Termo de Cooperação terá a validade a partir de data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União, com duração prevista para 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por período igual, mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

À exceção da Cláusula que trata do objeto, este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos signatários, mediante manifestação expressa com antecedência de trinta dias, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação do presente instrumento, deverá ser destacada, igualmente, a participação de ambos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MDA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma determinados pelo art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os signatários elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam este Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2005.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Agrário

VIRGÍNIA MARIA ALMEIDA LACERDA
Consorzio Di Tutela Del Prodotto Giusto Etico e
Solidale

Testemunhas:

Nome: CELSO MENDES DE CARVALHO
CPF: 049.874.028-58
CI: 2.147.579-SSP/SP

Nome: VINÍCIUS MONTENEGRO MARQUES
CPF: 704.552.792-68
CI: 1589300-6 SSP-AM